



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO "O SALTARICO"**, com sede na Rua Adelaide Cabete, n.º 1 – 1 A – Santo António dos Cavaleiros – Loures - Lisboa e com o **NIPC 501 400 206**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 67/86, a fls. 74 e 74 verso do Livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 21/05/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

11 JUL. 2018

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>

MBS
A
S

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "O SALTARICO"

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo Primeiro

A Associação "O Saltarico" é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Adelaide Cabete nº 1 – 1 A, 2660-208 Santo António dos Cavaleiros, na freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures, passando a reger-se pelos presentes estatutos e nos termos e Legislação em vigor

Artigo Segundo

A Associação "O Saltarico" tem por objetivo a prossecução de atividades de âmbito educativo, social, cultural e recreativo destinando-se a todas as faixas etárias e que promovam a sua integração social e comunitária. O seu âmbito de ação é o território nacional.-----

Artigo Terceiro

- a) Apoio a crianças e jovens, através da manutenção em funcionamento das respostas sociais de Creche, Jardim de Infância e Centro de Atividades de Tempos Livres e da criação de outras respostas. -----
- b) Apoio à família -----
- c) Proteção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com deficiência e idosos
- d) Integração e promoção comunitária das pessoas e desenvolvimento das respetivas capacidades -----
- e) Prevenção e reparação de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais -----
- f) Atividades culturais e recreativas.-----

Mixet
AP
AD

Artigo Quarto

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.-----

Artigo Quinto

1. Os serviços prestados serão remunerados ou gratuitos em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em avaliação social a que deverá sempre proceder-se.-----
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados pelos serviços oficiais competentes.-----

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

Artigo Sexto

1. A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios, os quais podem ser efetivos, solidários ou honorários. -----
2. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.-----

Artigo Sétimo

1. Os sócios efetivos são todos aqueles que se proponham colaborar com a Instituição obrigando-se ao pagamento da quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.-----
2. Os sócios solidários são instituições ou empresas que se proponham colaborar com a Instituição, sendo facultativo o pagamento de quota mensal.

3. Os sócios honorários são as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.-----

M. Bot
P
J

Artigo Oitavo

A qualidade de associado prova-se pela inscrição em suporte informático e registo escrito arquivado que a Instituição obrigatoriamente possuirá.-----

Artigo Nono

São direitos dos associados:-----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.-----
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo nono. -----
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e que se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.-----

Artigo Décimo

São deveres dos associados:-----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos.-----
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.-----
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.-----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.-----

Artigo Décimo Primeiro

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:-----
 - a) Repreensão -----
 - b) Suspensão dos direitos até noventa dias-----
 - c) Demissão-----

✓ 3

M. J. J. J.
[Handwritten signature]

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.-----
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.-----
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.-----
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.-----
6. A suspensão dos direitos não desobriga ao pagamento da quota.-----

Artigo Décimo Segundo

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto. -----
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

Artigo Décimo Terceiro

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão. -----

Artigo Décimo Quarto

Perdem a qualidade de associado:-----

1. a) Os que pedirem a exoneração. -----
b) Os que durante seis meses deixarem de pagar as suas quotas.-----
c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.-----
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das sua quotas, não o faça no prazo de dez dias.-----

... X 4

MBCY
[Handwritten signature]

Artigo Décimo Quinto

O Associado que, por qualquer motivo deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Décimo Sexto

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----

Artigo Décimo Sétimo

O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

Artigo Décimo Oitavo

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano.-----
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto e deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.-----

M.B. 9
[Handwritten signature]

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número dois ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas nesse caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.-----

Artigo Décimo Nono

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições no prazo máximo de um mês.-----
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

Artigo Vigésimo

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.-----
2. Não é permitido aos corpos gerentes o desempenho de mais do que um cargo na Associação.-----

Artigo Vigésimo Primeiro

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas por escrutínio secreto.-----

Artigo Vigésimo Segundo

M. 134
A
D

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente por faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.-----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes serão exonerados de responsabilidade se:-----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;-----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.-----

Artigo Vigésimo Terceiro

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer outro parente ou afim em linha reta ou no segundo grau de linha colateral.-----
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com Associação, salvo se daí resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente. -----

Artigo Vigésimo Quarto

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada sócio, não poderá representar mais do que um associado.-----
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e a assinatura ser conforme a ficha de sócio.-----

Artigo Vigésimo Quinto

- 7

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelo presidente e secretário ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.-----

Misc
A
B

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Vigésimo Sexto

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos pelo menos há um ano que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.-----
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão funções no termo da reunião.-----

Artigo Vigésimo Sétimo

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:-----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.-----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.-----

Artigo Vigésimo Oitavo

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: -----

- a) Definir linhas fundamentais de atuação da Associação.-----

-- 4 8

M.39
A
A

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos ou de fiscalização. -----
- c) Aprovar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência. -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico. -----
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.-----
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções. -----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

Artigo Vigésimo Nono

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleger os corpos gerentes.-----
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior bem como do parecer do Conselho Fiscal. -----
 - c) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.-----
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo Trigésimo

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.-----

— A 9

M. B. C.
P
X

2. A Convocatória é feita por aviso postal expedido para cada associado, enviada por correio eletrônico, através de publicação em dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação, e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.-----
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de pedido ou requerimento.-----

Artigo Trigésimo Primeiro

1. A Assembleia Geral deve iniciar-se à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.-----
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada com requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.--

Artigo Trigésimo Segundo

1. Salvo o disposto no ponto seguinte as deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.-----
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.-----
3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo, a dissolução só terá lugar se, o número de associados presentes não for pelo menos, superior a três quartos do número total de associados ou se um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

X 10

M. Bot


Artigo Trigésimo Terceiro

1. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo Trigésimo Quarto

A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.-----

Artigo Trigésimo Quinto

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:--

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários. -----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa para o ano seguinte.-----

11

M. B. C. F.


- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.-----
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal.-----
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele.-----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.-----

Artigo Trigésimo Sexto

Compete ao Presidente da Direção:-----

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços e equipamentos.-----
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respectivos trabalhos.-
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele.-----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção.-----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.-----

Artigo Trigésimo Sétimo

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.-----

Artigo Trigésimo Oitavo

Compete ao Secretário:-----

- a) Lavrar as atas da reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente. -----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.-----
- c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

12

M. B. S.

Artigo Trigésimo Nono

Compete ao Tesoureiro:-----

- a) Promover a salvaguarda dos valores da Associação.-----
- b) Promover a manutenção da contabilidade organizada e atualizada.-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento conjuntamente com o Presidente.-----
- d) Informar regularmente a Direção das receitas e despesas do mês anterior.-----
- e) Acompanhar os serviços de contabilidade e tesouraria.-----

Artigo Quadragésimo

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.-----

Artigo Quadragésimo Primeiro

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, uma vez por mês.—

Artigo Quadragésimo Segundo

- 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as do Presidente e do Tesoureiro.-----
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.-----
- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.-----

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo Quadragésimo Terceiro

4 13

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente e dois Vogais.-----

M. B. C. K
✗

Artigo Quadragésimo Quarto

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos designadamente:-----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que julgar conveniente.-----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, nas reuniões do órgão executivo, sempre que julgar conveniente.-----
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.-----

Artigo Quadragésimo Quinto

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

Artigo Quadragésimo Sexto

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre. -----

CAPÍTULO QUARTO

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo Quadragésimo Sétimo

São receitas da Associação: -----

- a) O produto das jóias e quotas dos associados.-----
- b) As participações dos utentes.-----

✗ 14

- c) Os rendimentos de bens próprios.-----
- d) As doações, legados ou heranças e respectivos rendimentos.-----
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.-----
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições.-----
- g) Outras receitas.-----

Artigo Quadragésimo Oitavo

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da lei em vigor bem como eleger uma comissão liquidatária.-----
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer a ulitimação de negócios pendentes.-----

Artigo Quadragésimo Nono

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

Nome: José Maria Bento Hitor Rubrica: 

Nome: Andrez Casanova Ferreira Taulósio Rubrica: 

Nome: M. Isabel Gabeira Oling Rubrica: Mis 